Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 570/2020

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **30/12/2020 a 07/01/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LÍQUIDOS CONCENTRADOS PARA HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA COM CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE DILUIDOR/DOSADOR PARA ATENDER A DEMANDA TRIMESTRAL DO HOSPITAL NINA RODRIGUES (CAPS BACELAR, UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTA) E POLICLÍNICA DE LAGO DOS RODRIGUES,** todos sob a gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de **30/12/2020 a 07/01/2021**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.

5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br **dentro do período para envio das propostas.**

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.

7.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens na sua cotação, sob pena de desclassificação.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a**

entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "**A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

10. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

11. A entrega das mercadorias deve ser realizada no horário das 08:00 às 10:00h.

12. Os produtos deverão ser entregues (segunda a sexta), constando validade de recebimento dos produtos.

13.O veículo de transporte deverá apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

14. A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir:

***Policlínica de Lago dos Rodrigues**, localizado na Avenida Francisco Tomé Silva, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues/MA - CEP: 65712-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3632-1379;

***Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 2508 - Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para a entrega através dos telefone: (98) 3621-2784 e (98) 3621-3244.

15. Diante da necessidade da verificação da qualidade dos itens ofertados e da sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Ato Convocatório, as empresas proponentes, deverão apresentar amostra de cada item cotado e dos respectivos diluidores, no Serviço de Higienização da Policlínica de Lago dos Rodrigues, localizado na Avenida Francisco Tomé Silva, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues/MA - CEP: 65712-000, telefone: (98) 3632-1379, e **do Hospital Nina Rodrigues – HNR ,** localizado na Av. Getúlio Vargas, 2508 - Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, telefone: (98) 3251 5516, **no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de solicitação do Departamento de Compras do INVISA, sob pena de desclassificação do certame.**

15.1. As empresas proponentes deverão apresentar também Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ).

16. Após apresentação do material solicitado e/ou fichas, o responsável pelo Serviço de Higienização, realizará a avaliação técnica dos produtos, verificando-se os seguintes critérios:

a) **Concentração;**
b) **Teste;**
c) **Efetividade do produto,**
d) **Qualidade dos produtos e diluidor/dosador;**
e) **Forma dos produtos.**

16.1. O Serviço de Higienização emitirá parecer aprovando ou reprovando as amostras em até 05 (cinco) dias corrido.

16.2 Em caso de não apresentação da amostra, bem como se a mesma for reprovada, será convocada a empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção do material que melhor atenda a este edital.

17. Após análise das amostras, será declarada vencedora a empresa proponente que apresentar os produtos de acordo com os critérios estabelecidos neste Ato Convocatório.

18. As quantidades a serem entregues em cada hospital constam na plataforma de compras.

19. Em caso de Alteração de mudança de perfil, a unidade poderá fazer solicitações complementares para o fornecedor fazer as devidas entregas.

20. Recebida a OF – Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail compras.ma@invisa.org.br o cronograma de sua entrega.

21. Os produtos ofertados deverão atender às condições apropriadas para uso, observados os devidos cuidados com o transporte.

22. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

23. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

24. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

25. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

26.A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) a partir

da data de fabricação do produto.

27.A Contratada deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:

27.1. Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

27.2. Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA e do Ministério da Saúde.

28. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A Contratante ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

29. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação**:**

a. Contrato Social registrado;
b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c. Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
d. Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, válida na data de entrega das propostas;
e. Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT),válida na data de entrega das propostas;
f. Certidão de Regularidade Técnica, válida na data de entrega das propostas;
g. Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento de material hospitalar, válida na data de entrega das propostas;
h. Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

30.A empresa vencedora, após divulgação do resultado deverá também enviar pelo e-mail: compras.ma@invisa.org.br o certificado de análise do produto.

31. A Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ) e os Certificados de Análise do produto atualizados, deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal.

32.A empresa vencedora deverá instalar os diluidores/dosadores e fazer sua manutenção.

32.1. A empresa vencedora ficará responsável pelo treinamento da Equipe de Higienização e/ou Lavanderia, quando for solicitado, que deve ser realizado, pelo menos, 01 (uma) vez a cada trimestre.

32.2. A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, os diluidores/dosadores e realizar sua substituição em caso de defeito. Após a solicitação formal, o fornecedor tem o prazo máximo de 7 (sete) dias para substituição dos diluidores.

33.O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

34. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **POR ITEM**.

35.A empresa vencedora, após divulgação do resultado deverá também enviar pelo e-mail: compras.ma@invisa.org.br o Certificado de registro do produto e certificado de boas práticas de fabricação do produto referente aos itens cotados, conforme RDC nº 59/2000 quando for o caso.

35.1.A Ordem de Fornecimento só será emitida após o envio dos Certificados (análise do produto e FISQ) solicitados nesse edital.

35.2. Caso a empresa vencedora não apresente os Certificados, no prazo estipulado pelo Departamento de Compras, será convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem declassificação.

36. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

37. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

38. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** será considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

39. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

40. Apurada a proposta de menor preço por item, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

41. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

42. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

43. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

44. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

45. O contrato terá a validade de 03 (três) meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a

qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

46. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

47. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

48.O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2018**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

49.A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 30 de dezembro de 2020

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde -INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Termo de Referência

COMODATO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**
01	DILUIDOR/DOSADOR DE PRODUTOS QUIMICOS LIQUIDOS CONCENTRADOS (COMPLETO).	UTILIZADO P/ DILUIR OS PRODUTOS QUÍMICOS LIQUIDOS DE MAIOR DENSIDADE C/ ÁGUA NA DOSARGEM CERTA P/ CADA PROCEDIMENTO.	32 UNIDADES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COM CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE DILUIDOR " PARA ATENDIMENTO HOS PITALAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA xxxxxx - ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, **XXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXX**, situada na **XXXXX**, CEP: **XXXX**, neste ato representada por seu titular **XXXX,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. **xxxx**, portadora da Carteira de Identidade nº. 0657804967 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO,** justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O objeto deste contrato é o **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LÍQUIDOS CONCENTRADOS PARA HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA COM CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE DILUIDOR/DOSADOR PARA ATENDER A DEMANDA TRIMESTRAL DO HOSPITAL NINA RODRIGUES (CAPS BACELAR, UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTA) E POLICLÍNICA DE LAGO DOS RODRIGUES,** sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
COMODATO			
01	DOSADOR/DILUIDOR DE PRODUTOS QUIMICOS LIQUIDOS CONCENTRADOS (COMPLETO).	UTILIZADO P/ DILUIR OS PRODUTOS QUÍMICOS LIQUIDOS DE MAIOR DENSIDADE C/ ÁGUA NA DOSARGEM CERTA P/ CADA PROCEDIMENTO,	32

QUIMICOS			
3206	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO C/ CHEIRO, GALÃO C/ 05 LITROS	Cloreto de alquil dimetil benzil amônio, seqüestraste, solvente, corante e veículo, É usado p/ limpar, descontaminar e desinfectar as superficies	129
2874	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% BOMBONAS DE PLÁSTICO C/ 20 LITROS	Composto por hipoclorito de sódio e veiculo, usado na desinfecção e limpeza de uso em geral de superficie.	63
2873	DESINFETANTE HIPERCONCENTRADO SEM CHEIRO A BASE DE BIGUANIDA, GALÃO C/ 05 LITROS.	Cloreto de alquill dimetil benzil amônio cloridato de polihexametileno biguanida. Usado p/ descontamiar e desinfectar superficie.	63
2870	DETERGENTE NEUTRO P/ LIMPEZA EM GERAL, GALÃO C/ 05 LITROS.	Ácido Linear Alquil Bezeno Sulfônico, Espessante, Conservante, Corante e Veículo. Usado p/ fazer limpeza de superficie	198

2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos à **Policlínica de Lago de Rodrigues,** localizado na Avenida Francisco Tomé Silva, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues/MA - CEP: 65712-000, e **do Hospital Nina Rodrigues – HNR,** localizado na Av. Getúlio Vargas, 2508 - Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, conforme especificações e quantidades constantes no quadro acima.

3. Os materiais objeto da presente contratação deverão obedecer às especificações mínimas no que diz respeito a suas especificidades conforme quadro acima.

4. A compra dos itens será feita mensalmente de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, sendo as quantidades definidas no quadro acima mera estimativa e serão entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela **CONTRATANTE**).

5. As quantidades previamente definidas poderão sofrer alterações em razão da demanda e urgência nas Unidades de Saúde, nesse caso a **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** que deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1. Havendo necessidade de realizar compra acima da quantidade estimada, a **CONTRATANTE** pagará os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 570/2020/MA, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, podendo a **CONTRATANTE** negociar novo valor com a **CONTRATADA** devido ao aumento na quantidade a ser comprada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.A CONTRATADA fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE,** em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE,** devendo, ainda, a **CONTRATADA:**

1.1. Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

1.2. Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE,** fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

1.3. Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses,** tendo **início em XXXX e término em XXXX** podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** pagar á a **CONTRATADA,** pela aquis1çao dos produtos especificados na Cláusula Primeira, os **valor especificados na Proposta Comercial** enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 570/2020/MA, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

1.1. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago mensalmente, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA,** observadas as disposições que

se seguem.

1.2. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão,** em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de recebimento da execução do fornecimento à **CONTRATANTE, acompanhada da Ordem de Fornecimento, do Certificado de Registro do Produto e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

2.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

2.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

2.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

3. Na nota fiscal deverá constar o número da Ordem de Fornecimento e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº 04 / 2018 / SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

4. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco:

Agência:
Conta Corrente:

5. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.

5.1. A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE,** devendo a **CONTRATADA,** justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE,** o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

2. Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega *e* enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail compras.ma@invisa.org.br.

3. O local de entrega do objeto deste contrato será o da **Policlínica de Lago dos Rodrigues,** localizado na Avenida Francisco Tomé Silva, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues/MA - CEP: 65712-000 e do **Hospital Nina Rodrigues – HNR** , localizado na Av. Getúlio Vargas, 2508 - Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, ou no local fornecido pela **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.

3.1. A entrega será realizada de segunda à sexta-feira, das 08:00h as 7:00h, salvo autorização prévia da **CONTRATANTE** em sentido contrário.

4. Condição de Entrega:

4.1. A CONTRATADA entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira.

4.2. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.

5. Condição de Recebimento:

5.1. Os produtos serão recebidos pela **CONTRATANTE,** sendo devidamente atestadas.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente os produtos, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto dentro das especificações e normas, atendendo aos seguintes critérios:

5.2.1. Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações cm conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

5.2.2. Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários).

5.3. O produto que contenha validade, deverá ser entregue com prazo

mínimo a vencer de 12 (doze) meses da data de entrega nas unidades, salvo aqueles que de fábrica possuírem validade máxima menor que 12 (doze) meses.

5.4. O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

5.4.1. O aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO

1. Para o fornecimento dos produtos constantes no quadro da Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, o acessório/equipamento dosador/ diluidor(es) compatível(is) com o refil sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**

1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os diluidores/dosadores novos, em regime de comodato, com sua devida instalação, prestando serviços de manutenção para todos os equipamentos. Deverá ainda prestar instrução inicial sobre a instalação e manuseio, pelo período de vigência do contrato.

1.2. As quantidades estimadas de diluidores/dosadores constam no quadro da Cláusula Primeira deste contrato;

1.3. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação dos diluidores/dosadores no prazo de até 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da primeira Ordem de Fornecimento;

1.4. Havendo necessidade de manutenção, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição por diluidores/dosadores em perfeito funcionamento e com as mesmas características do retirado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da solicitação;

1.5. A contratada deverá prestar serviços de reparos corretivos sempre que necessários e quando solicitados, sem ônus para a **CONTRATANTE;**

1.6. A CONTRATADA deverá manter nas dependências dos Hospitais os diluidores/dosadores até que se finalize o consumo de todos insumos fornecidos ou estoque presente no Hospital;

1.7. Fica a **CONTRATADA** responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos em comodato e das peças, pelo prazo da vigência deste contrato, obrigando-se a reparar o dano e

substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1. Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE, a CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos.

2. A CONTRATANTE enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens conforme demanda da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

1.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

1.3.1. Advertência;

1.3.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

2. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA,** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA responsabilizar -se- á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira dentro do prazo, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o estabelecido nos itens a seguir:

1.1. Adotar todas as providencias necessárias para a fiel execução do objeto do presente contrato em conformidade com as disposições do Ato Convocatório nº. 570/2020/MA e do presente contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

1.2. Proceder com a entrega do produto, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE;**

1.3. Entregar os produtos em suas respectivas caixas originais, embalados e lacrados, sem avarias.

1.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto deste contrato, entregando os produtos em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato e no Ato Convocatório nº. 570/2020/MA, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

1.5. Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;

1.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;

1.7. A CONTRATADA assume todo o custeio com o frete dos produtos;

1.8. Fornecer os produtos da marca especificada em sua Proposta Comercial;

1.9. Só será aceito a mudança de marca do produto com anuência por escrito da **CONTRATANTE,** e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita neste instrumento.

1.10. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;

1.11. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

1.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste contrato e do Ato Convocatório nº. 570/2020/MA, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE.**

1.13. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

1.14. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE.**

1.15. Entregar os produtos acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas.

1.16. **A CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;

1.17. A CONTRATADA facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo treinamento da Equipe de Higienização/e ou/ Lavanderia, pelo menos O1 (uma) vez a cada trimestre, quando solicitado pela **CONTRATANTE.**

3.Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE**

3.1. O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar a execução do contrato, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constante no presente contrato e no Ato Convocatório 570 / 2020 / MA.

2. Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

3. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realização da entrega dos produtos.

4. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

5. Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

6. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de um funcionário designado para este fim.

8. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA** por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão d pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no **item 1 da Cláusula Terceira,** mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;

5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

6. Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

7. Vencidos os 03 (três) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa

1. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA,** declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.

2. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE.**

3. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

4. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA,** que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE.**

5. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os

Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou -s e o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, xx de xxxx de xxx.

_____

BRUNO SOARES RIPARDO
INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:
End.:

_____
Nome:

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CPF:
End.: